1974.

1974.

1974.

Artigo 1.º - E declarada de utilidade pública a Sociedade Feminios de Assistência Social, com sede em Itaporanga.

Artigo 2,º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL Waldemar Mariz de Olivelra Júnior, Secretário da Justiça Mário Romeu de Lucea, Secretário da Promoção Social Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo --- Subst.

LEI N.º 415, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Obra do Berço, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e ou promulgo a seguinto lei: Artigo 1.º -- E declarada de utilidade pública a Obra do Berço,

com sede em Campinas. Artigo 2.º -- Esta lei entrará em yigor na data de sua publicação. Palacio dos Bandeirantes, 16 do setembro de 1974.

LAUDO NATEL Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justica Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 416, DE 16 SETEMBRO DE 1974

D5 a denominação de "Dr. Francisco Malta Cardoso" à Casa da Agricultura de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a

seguinto lei: Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Francisco Malta Cardoso" a Casa da Agricultura de Santos. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974. LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura Publicada na Assessoria Tecnico-Legislativa, aos 16 de setembro de

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo -- Subst.

LEI N.º 417 DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública o Lar Euripedes Barsanullo, com sede em Lemo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e cu promuigo a

seguinte lei: Artigo 1.º - E declarado de utilidade pública o Lar Euripedes Barsanulfo, com sede en Leme. Artigo 2.º 🚣 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Scoretário da Justiça Mário Romen de Lucea, Secretário da Promoção Social Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro

de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 418, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas do Rodagem - DER, faixa de terras situadas no Municiplo de Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, faixa de terras que integra a área onde se acha localizado o Posto Experimental de Criação de Suinos, da Coordenadoria de Fesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, situada

no Municipio de Repeva, destinada à construção de trecho da estrada Itapeva-Itararé, caracterizada no Desenho n.º 3.767, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada: Tem inicio na estaca 76+10 e termina na estaca 92+16 da Estrada

Itararé-Itapeva e Buri-Aracacu, trecho variante Itapeva-Itararé; do ponto A ao ponto B, confrontando com a S.A. Indústrias Votorantim; do ponto B ao ponto C o do ponto D ao ponto A com o Posto Experimental de Criação de Suínos da Secretaria da Agricultura; do ponto C ao ponto D com herdeiros de Raul do Oliveira, encerrande este perimetro a área de 16.300 m2 (dezesseis mil e trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Patácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça Rubens Araúlo Dias, Secretário da Agricultura Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes Publicacia na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro

de 1974. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 419, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir. em favor da Centrals Elétricas de São Paulo S.A. — CESP., servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em duas faixas de terras de sua propriedade, situadas no Município de Cajamar, na posse e administração da Secretarla da Saúde, descritas e caracterizadas no Desenho n. 3.640, da Procuradoria Geral do Estado:

Area I: inicia-se no marco "1", situado na divisa de Florivaldo Garbi, e segue no rumo de 74°31' MW, na distância de 32,68 m ,trinta e dois metros e sessenta e oito centimetros), até encontrar o marco "2": deflete à direita e segue no rume de 45°34° NE, na distância de 23.70 m (vinte e três metros e setenta centimetros), confrontando com Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., até encentrar o marce "3"; deflete à direita e segue no rumo de 88°48' SE, na distancia de 895,46 m (oitocentos e noventa e cinco metros e quarenta e seis centimetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontraz o marco "4", situado à margem da estrada de rodagem; deflete à direita e, segue pela referida estrada, no rumo geral SW, na distancia aproximada de 63 m (sessenta e três metros), a'é encontrar o marco "5"; deflete à dirella c segue no rumo de 88°48' NW, na distância de 755,80 m (setecentos e cinquenta c cinco metros e oitenta centimetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "6"; deflete à direita e segue no rumo de 72°57' NW, na distancia de 91,50 m (noventa e um metros e cinquenta centimetros), confrontando com Florivaldo Garbi, até encontrar o marco encerrando a área de 4,2560 ha (quatro hectares e dois mil, quinhentos e sessenta centiares);

Area 2: Inicia-se no marco "10", situado à margem da estrada do rodagem, e segue por esta no rumo geral NE, na distência de aproximadamento 63 m (sessenta e três metros), até encontrar o marco "7"; defiete à direita e seque no rumo SE 88°48', na distância de 2003,12 m (dois mii e três metros e dozo centimetres), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, alé encontrar o marco "8", situado à margem da estrade de rodagem São Paulo-Campinas; deflete à direita e segue por esta no rumo geral SE, na distância aproximada de 63 m (sessenia e três metros), até encentrar e marco "9": deflete à direita e segue no rumo 88°48' NW, na distância de 2072,76 m (dois mil e secenta e dois metros e setenta e seis centimetros), confrontando com o Departamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha, até encontrar o marco "10", encerrando a área de 10,1850 ha (dez hectares e mil oitocentos e cinquenta centiares). Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula em que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. -- CESP se obrigue a indenizar a Fazenda do Estado pelos danos eventualmente causados ao imével, em decorrência da construção da linha de transmissão de energia elétrica.

Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

1.E4 . 420, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Artur Negueira, îmóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fezenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Artur Nogueira, terreno nele situado, com a área de 44.770,65 m2 (quarenta e quairo mil, setecentos e scienta metros quadracos e sessenta e cinco decimetros quadrados), destinado à execução de obras urbanistia cas, caracterizado no Desenho n. 3.634, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto O, situado sob cerca divisória, afastado aproximadamente 7,50 m (sete metros e cinquenta centimetros) do eixo do extinto ramal da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, lado esquerdo da faixa no alinhamento divisório do perímetro urbano; dai, segue em linha reta por uma cerca divisória, na extensão de 130 m (cento e trinta metros), até o ponto 1, confrontande com Alcides A. Rodrigues; dai, deflete à direita, em curva, com desenvolvimento de 218,10 m (duzentos e dezoito metros e dez centimetros), ate o ponto 2, confrontando com José A. Rodrigues; dai, segue por uma cerca divisória em linha reta; na extensão de 378 m (trezentos e setenta e oito metros), até o ponto 3; dai, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 159,70m (cento e cinquenta e nove metros e setenta centimetros), até o ponto 4, confrontando com Luiz Rodrigues, herdeiro de José de Faveri e herdeiro de José de Sia; dai, segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 132m (cento e trinta e dois metros), até o ponto 5, confrontando com herdeiro de José de Sia, herdeiro de Santo de Faveri, Maria Batista Vicenssotti, João Sprovieri, João Mantova, Espólio de J. Santo de Faveri Mario de Faveri e Espólic de Mário Sia; dat, defiete à esquerda em curva, na extensão de 140,60 m (cento e quarenta metros e sessenta centimetros), até o ponto 6, confrontando com viuva de José Amaro, situado no alinhamento da rua Expedicionário; daí, segue por uma cerca divisória em linha reta, na extensão de 16 m (dezesseis metros), até d ponto 7; dai deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória em linha reta, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto 8, confrontando pelos pontos 6, 7 e 8 com a rua Expedicionário; dai, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Duque de Caxias, na extensão de 428 m (quatrocentos e vinte e otto me» tros), até o ponto 9; dai, deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 10 m (dez metros), até o ponto 10; daí, deflete 🕏 esquerda e segue por uma cerca divisória, em linha reta, na extensão de 1.000 m (um mil metros), alé o ponto 11 confrontando com Arcilio Wcold e Espólio de Angela Pisseferrari; dai, deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em linha reta na extensão de 15m (quinze) metros, até o ponto 12, confrontando com o extinto ramal da Estrada de Ferro Sorocabana; daí deflete à direita e segue por uma cerca divisória, em limbs reta, na extensão de 1.000m (um mil metros), até o ponto 12; dai, deflete à esquerda e segue por uma cerca divisória em linha reta, na extusão de 5m (cinco metros), até o ponto 14, situado no alinhamento da rua Adhemar de Barros, confrontando, do ponto 12 ac ponto 14, com terreno de Antonio de Sá; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 160 m (cento e sessenta metros), até o ponto 15 (junto ao próphio estadual); dai, deflete à direita na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto 16; dai deflete à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 39.73 m (trinta e nove metros e setenta e três centimetros), até o ponto 17; daí, defleto à esquerda e segue em linha reta, na extensão de 15 m (quinze metros), até o ponto 18 (situado no alinhamento da rua Adhemar de Barros), confrontando, do ponto 15 ao 18, com o próprio estadual (Coletoria Estadual). Do ponto 18, deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da rua Adhemar de Barros, na extensão de 228,27 m (duzentos e vinte e oito metros e 27 centametros), até o ponto 19; dai, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 5 m (cinco metros), até o ponto 20 (situado no alinhamento da rua Expedicionário); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma cerca divisória, na extensão de 16m (dezesseis metros), até o ponto 21 (situado no alinhamento da rua Expedicionário); daí, deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 148,20 m (cento e quarenta e oito metros e vinte centimetros), até o ponto 22; dai, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 132 m (cento e trinta e dois metros), até o ponto 23, confrontando, do ponto 21 ao 23; com Espólio de José Capello; dai, deflete à esque da, em curva, com o desenvolvimento de 151,50 m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta centimetros), confrontando com João de Faveri e outros, até o ponto 24; dai, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 378 na (trezentos e setenta e oito metros), confrontando com Lourenço Arrivabene e Amadeus de Faveri, até o ponto 25; dai, deflete à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 206,98m (duzentos e seis metros e noventa e oito centimetros), até o ponto 26; dai, segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 130m (cento e trinta metros), até o ponto 27, confrontando do ponto 25 ao 27 com José Amaro Rodrigues Filho. Do ponto 27, deflete à direita e segue em linha reta pela linha de divisa do perímetro urbano, confrontando com o extinto ramai da antiga Estrada de Ferro Sorocabana na extensão de 15 m (quinze metros). até o ponto O, origem da presente descrição.

Artigo 2.º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

> Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waidemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro do

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 407, DE 13 DE SETEMBRO DE 1974 Relificação

Na ementa,

1974.

onde se lé:

"Dá denominação a estabelecimento de ensino";

Icia-se: "Da denominação ao Focum da comarca de Laranjal Paulista".